



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO	
BOLETIM Nº 18/2010	ASSUNTO: Retenção previdenciária incidente sobre a contratação de obras públicas - sob o regime de empreitada total ou parcial
NORMATIZAÇÃO: IN RF nº 971/09, Parecer PGE-PE nº 83/2010	DATA: 25/08/2010

RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE OBRAS EMPREITADA TOTAL OU PARCIAL

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SEC GE, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos e, baseada no Parecer nº 83/2010, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, orienta para que se adote o seguinte posicionamento acerca da retenção previdenciária incidente sobre a contratação de obra por empreitada total ou parcial:

Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, quando contratantes de **obra de construção civil**, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total ou parcial, não deverão realizar a retenção da contribuição previdenciária a que alude o artigo 31 da Lei nº 8.212/91. Por outro lado, a retenção será devida no caso de contratarem **serviços** de construção civil mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

O citado parecer tem respaldo nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 971/09, da Receita Federal do Brasil, respectivamente, nos artigos 149, VII e 151 § 2º, que desobriga a administração pública a reter o imposto previdenciário, quando da contratação de obras públicas em regime de empreitada, isentando-a também, da responsabilidade solidária decorrente dessa obrigação.

Em síntese, e a respeito de **obra pública** executada sob o regime de empreitada total ou parcial, as retenções aludidas **não são devidas**, como também, o Estado não assume a responsabilidade solidária pelas obrigações previdenciárias do empreiteiro. Por outro lado, as retenções deverão ser realizadas em se tratando de contratos que envolverem **serviços** de construção civil, executados através de cessão de mão-de-obra ou empreitada. Nesta hipótese, haverá retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Por fim, recomendamos a consulta ao anexo VII da IN RFB nº 971/09, que define os conceitos de obras e serviços para efeitos de retenção previdenciária.

Esta SEC GE, através da Chefia das Ações de Orientação, por meio de sua equipe técnica coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos - telefones: **3183-6814/ 6842/ 6908**.